



Art. 3º Manter em R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada beneficiário, o valor limite de participação despendida por este Tribunal, nos tratamentos odontológicos realizados por meio da forma indireta de que trata a Portaria DG nº 224/2019.

§ 1º Os exames radiológicos realizados por profissionais ou clínicas especializados e credenciados ficarão adstritos à cota anual de participação do Tribunal.

§ 2º Caso a participação do Tribunal no tratamento anual não alcance o limite estabelecido no *caput*, não caberá ao beneficiário, titular ou dependente qualquer tipo de crédito.

§ 3º Os tratamentos que excederem os limites estabelecidos no *caput* serão integralmente custeados pelo beneficiário-titular.

Art. 4º Fixar o valor máximo do auxílio indenizatório, por meio de reembolso de despesas com planos ou seguros de saúde privados, previsto no inciso III do Art. 31 do regulamento do Plano de Assistência dos Servidores e Membros deste Tribunal, Portaria Diretoria-Geral nº 224/2019, por faixa etária de beneficiários, conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	Limite máximo de Reembolso por beneficiário	Reembolso com acréscimo de 50%
00-18	247,49	371,24
19-23	304,60	456,90
24-28	336,74	505,11
29-33	370,40	555,60
34-38	484,85	727,28
39-43	533,45	800,15
44-48	605,68	908,52
49 Acima	687,90	1.031,85

Art. 5º Revogar a Portaria Diretoria-Geral nº 144/2024-TRE/PRE/DG/GABDG e os dispositivos em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

[REDACTED]